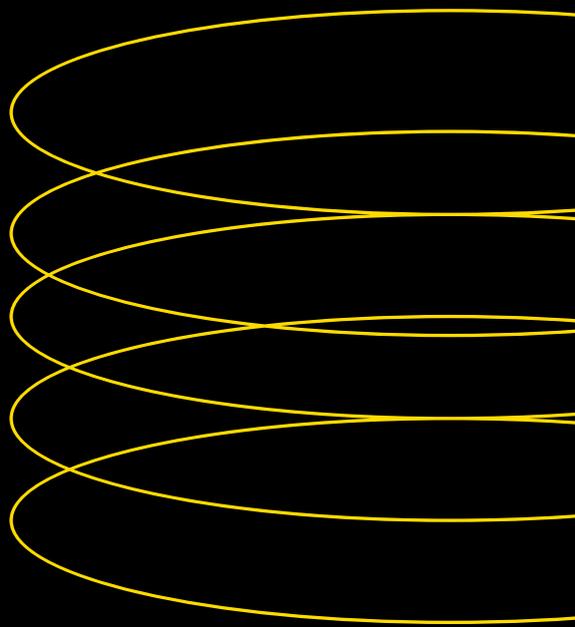


A Reforma Tributária

Tudo que você precisa saber



UM GUIA DIDÁTICO SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA
Ainda não se atualizou sobre a Reforma?
Descubra aqui onde começar e para onde
vamos a partir de 2026.





PEDRO CÂMARA
ADVOGADOS

OLÁ QUERIDO LEITOR!

O escritório jurídico Pedro Câmara Advogados - PCA elaborou este e-book completo e didático, com os principais pontos que você precisa saber sobre a Reforma Tributária Brasileira.

Você está disposto(a) a transformar seu entendimento sobre a Reforma Tributária? Aproveite agora o nosso ebook exclusivo e esteja a frente das mudanças que moldarão o cenário econômico dos próximos anos.

O texto técnico deste E-book foi elaborado pelos advogados **Pedro Câmara Junior**, **Victoria Guimarães de Melo Cardoso** e **Arthur Oliveira Reis**, com a colaboração do acadêmico **Davi Paulino**, integrantes do escritório **Pedro Câmara Advogados**.

SUMÁRIO

1

OS NOVOS TRIBUTOS, IBS E CBS

2

ALÍQUOTAS, BASES DE CÁLCULO, EXCLUSÕES E
REGIMES DIFERENCIADOS

3

IMPOSTO SELETIVO – IS

4

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DADO
AOS BENS IMÓVEIS

5

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DADO AOS
COMBUSTÍVEIS

SUMÁRIO

6
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DADO AOS PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA - BAIXA RENDA

7
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DADO AO SETOR
EDUCACIONAL

8
SIMPLES NACIONAL

9
SPLIT PAYMENT E CASHBACK

10
A ZONA FRANCA DE MANAUS

SUMÁRIO

11
REGIME DE TRANSIÇÃO E
TRAVAS DE ALÍQUOTAS

12
CONCLUSÃO

CAPÍTULO N.1

Os novos tributos, IBS e CBS.

No dia 16/12/2025 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Complementar nº 214.

Essa Lei consiste no primeiro regulamento da Reforma Tributária, introduzida em nosso ordenamento pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/23.

As normas fixadas pela LCP 214/2025 esclarecem como funcionarão os **novos tributos sobre o consumo**.

A relatoria na Câmara dos Deputados coube ao Dep. Reginaldo Lopes, enquanto no Senado ficou sob a responsabilidade do **Senador Eduardo Braga, do MDB do Amazonas**.

No texto final do PLP 68/2024, que foi convertido na LCP 214/2025, **foram asseguradas as prerrogativas da Zona Franca de Manaus**, principal matriz econômica do Amazonas, **beneficiando seus setores industrial, comercial e de prestação de serviços**.

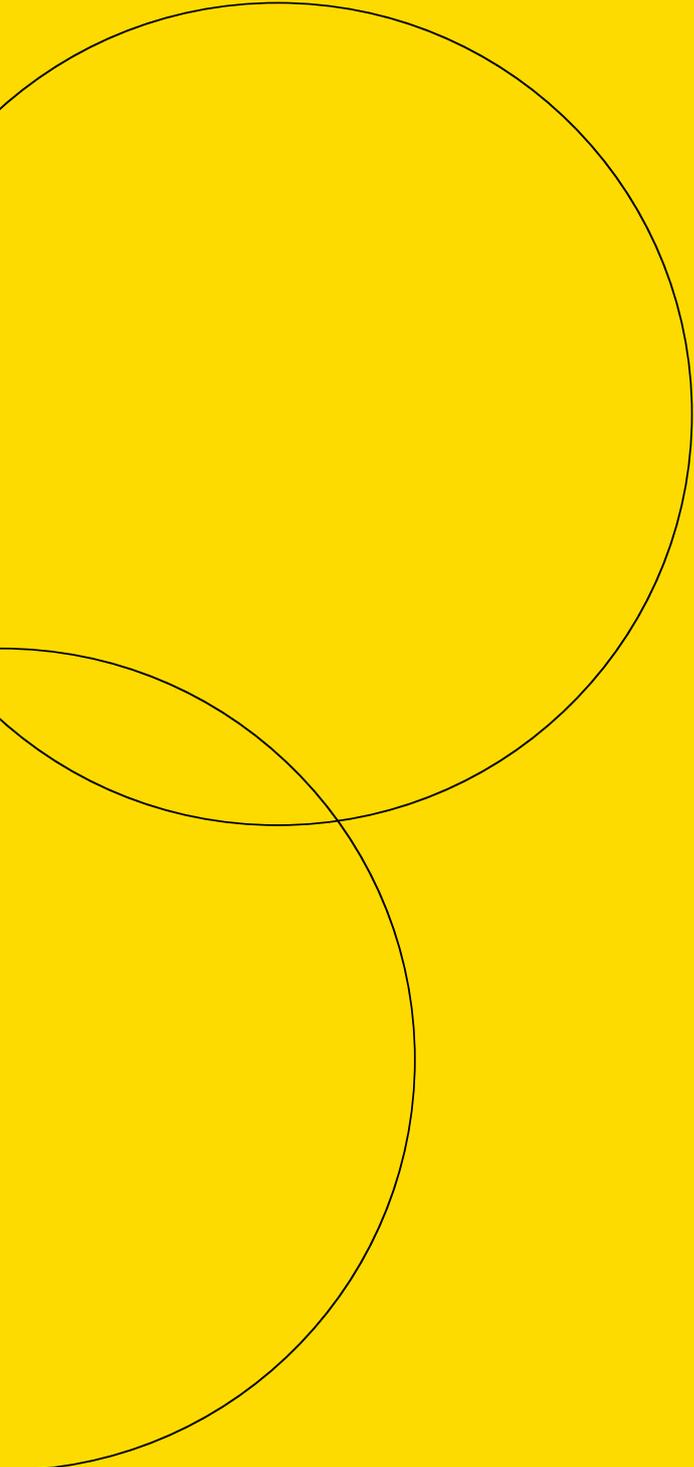
Feita essa introdução, passamos a detalhar aspectos da principal Reforma ocorrida nos últimos anos no Brasil, um projeto que visa **fortalecer a indústria nacional, dinamizar negócios e aplicar uma justiça tributária à população brasileira!**

Por **IVA**, compreenda-se o **Imposto sobre o Valor Agregado**, ou melhor, um sistema que objetiva unificar a cobrança de tributos, permitindo transparência em sua cobrança e arrecadação.

No Brasil, a Reforma Tributária sobre o consumo criou um **IVA-Dual**, pois se expressa através de dois novos tributos, o **IBS** e a **CBS**, assim definidos:

- a) O **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios, será regulamentado por um Comitê Gestor (**CGIBS**). Substituirá os atuais ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Interestaduais, bem como o Imposto sobre Serviços – ISS; e
- b) A **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, de competência exclusiva da União. Substituirá as atuais contribuições sociais PIS e COFINS.

- Por força do Art. 149-B, da Constituição Federal, IBS e CBS serão estruturalmente idênticos, possuindo as mesmas bases de cálculo, fatos geradores, sujeitos passivos, regimes específicos e diferenciados, bem como as regras de não-cumulatividade e de creditamento.
- A nova Tributação sobre o Consumo, composta por IBS e CBS, será regulada por Leis Complementares Federais, a exemplo desta, que originou a Reforma Tributária.
- Isso reduzirá, por exemplo, a infinidade de normas hoje existentes, editadas por cada estado e por cada município, regulamentando os atuais ICMS e o ISS.
- O IBS e a CBS adotarão o Sistema de Crédito Financeiro, pelo qual haverá um amplo creditamento ao contribuinte, que, a cada nova circulação de mercadorias e serviços, compensará valores pagos anteriormente a título de IBS e CBS, incidindo o ônus tributário apenas sobre o valor agregado a cada operação.

- 
- Com a implementação da Reforma Tributária, a LCP 214/2025 consagra a cobrança dos tributos **(IBS/CBS)** no destino, de modo que a arrecadação passará a ser realizada no Estado destinatário da operação, inversamente ao que ocorre hoje com o ICMS.
 - Além disso, a incidência do tributo será apenas sobre o valor adicionado, de modo que o IBS não integrará a própria Base de Cálculo.
 - O **Princípio da Não Cumulatividade “plena”** institui um Sistema que permite ampla apropriação de créditos dos valores desses tributos, desde que tenham sido recolhidos ao Fisco, em operações nas quais o contribuinte seja adquirente de bem ou serviço.
 - Apenas são excluídos dessa regra as aquisições dos bens de uso ou consumo pessoal, que não permitem a apropriação de créditos, salvo se necessárias à realização de operações pelo contribuinte.
 - Outra mudança relevante é a instituição da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA), que terá a Alíquota zero para itens essenciais, tais como: arroz, leite, óleo de soja, carnes, sal, queijo, açúcar, produtos essenciais à alimentação infantil, pão, etc.
 - Além disso, haverá a redução de **60%** para alguns alimentos fora da CBNA.
 - Quanto à Responsabilidade tributária no novo Sistema, além do regramento que já existe atualmente, disciplinado pelo próprio Código Tributário Nacional, serão incluídas as Plataformas de Comércio Digital ou quaisquer outras que operacionalizem comercializações no meio virtual, mesmo que estrangeiras.

Comitê gestor do IBS

- Tendo em vista a competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios, o IBS terá um Comitê Gestor para uniformizar a interpretação e aplicação da legislação do IBS.
- Sua principal missão é a de exercer a gestão compartilhada, administrando a compensação, retenção e distribuição de arrecadação aos entes, além de disciplinar a aplicação padronizada de regimes especiais de fiscalização.
- O Comitê será composto por 27 membros, representantes de cada estado, e 27 membros que representarão o conjunto de municípios.

Transição da Reforma

- A substituição dos atuais tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) pelos novos (IBS, CBS e IS), dar-se-á de forma gradativa:
- O IBS terá uma transição entre os anos de **2026 a 2032**, durante os quais conviverá com a cobrança dos atuais ICMS e ISS. Em **2026**, teremos uma alíquota teste de **0,1%**. Em **2027 e 2028**, uma alíquota teste de **1%**. A partir de 2029, o IBS representará uma parcela da arrecadação do ICMS e do ISS, equivalendo aos seguintes percentuais: **10% (2029)**, **20% (2030)**, **30% (2031)** e **40% (2032)**. A partir de **2033**, será **cobrado integralmente e serão extintos o ICMS e o ISS**;
- A cobrança da **CBS**, em **2026**, conviverá com a cobrança do PIS e da COFINS, sendo aplicada uma alíquota teste de **0,9%**. A partir de **2027**, serão extintos o PIS e a COFINS, passando a **CBS a ser cobrada integralmente**;
- A partir de **2027** será instituído o **Imposto Seletivo (IS)**, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;
- Em **2027**, teremos a redução das alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI a **0% (zero por cento)**, EXCETO em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (**ZFM**), os quais, quando fabricados no restante do país, sofrerão a tributação do imposto.
- As alíquotas do IPI serão reduzidas a zero para cerca de 95% dos produtos da atual Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Permanecerão tributados os produtos industrializados na ZFM em 2023 e que, em 31 de dezembro de 2023, sofriam incidência a alíquotas iguais ou superiores a 6,5%.

CAPÍTULO N.2

IBS e CBS: Alíquotas, Bases de cálculo, Exclusões e Regimes Diferenciados.

ALÍQUOTAS.

Será fixada, por resolução do Senado, uma Alíquota de Referência brasileira, somando os percentuais de IBS e CBS.

A LCP 214/2025 prevê uma "trava de alíquotas" de 26,5%, estabelecendo que, caso haja aumento na carga tributária após a reforma, haverá revisões quinquenais das alíquotas do IBS e da CBS. A primeira avaliação será realizada com base nos dados de 2030, com eficácia a partir de 2032.

Caso a soma das alíquotas ultrapasse 26,5%, o Executivo federal deverá encaminhar um projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, até o final de março de 2031, ouvido o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), propondo o retorno à alíquota padrão dos setores que contam com reduções das alíquotas entre 30% e 60%.

REGIMES ESPECIAIS E DIFERENCIADOS.

Os Regimes Especiais e Diferenciados servem para manter os incentivos fiscais a setores considerados fundamentais à economia e à sociedade brasileira.

Abaixo, são listados os regimes diferenciados:

- Geração, comercialização, distribuição e transmissão de energia elétrica;
- Operações com combustíveis como gasolina, etanol, diesel, biodiesel, querosene de aviação, gás natural e biometano;
- Serviços financeiros, tais como: operações de crédito, câmbio, leasing, administrando de consórcio, ativos virtuais, seguro e resseguro;
- Planos de assistência à saúde, prestados por seguradoras, administradoras de benefícios e cooperativas;
- Loterias em meio físico ou virtual (inclusive fantasy sport);
- Operações com bens imóveis;
- Sociedades cooperativas;
- Bares, restaurantes, hotéis, parques de diversão, parques temáticos, transporte coletivo e agências de turismo;
- Sociedade anônima do futebol (SAF); e
- Missões diplomáticas e repartições consulares.

Esses regimes terão regras uniformes em todo o país, inclusive no que toca às importações. Serão beneficiados com a fixação de alíquotas reduzidas ou com a concessão de crédito presumido.

Seus impactos sobre a receita dos tributos serão obrigatoriamente considerados na fixação da alíquota de referência.

Haverá Avaliação quinzenal para medir eficiência e impactos sociais dos Regimes Especiais e diferenciados.

Dentre os regimes diferenciados apresentados na LCP 214/2025, encontram-se os Incentivos regionais na Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio - ALC's (até 2073 e 2050, respectivamente).

SETORES BENEFICIADOS.

A regulamentação da reforma tributária concedeu tratamento especial a uma série de contribuintes.

Os diferentes regimes de tributação vão desde um abatimento de 30% sobre o valor da alíquota até a isenção do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

O benefício vale para 19 setores submetidos à fiscalização de conselhos profissionais.

São eles:

- Administradores;
- Advogados;
- Arquitetos e urbanistas;
- Assistentes sociais;
- Bibliotecários;
- Biólogos;
- Contabilistas;
- Economistas;
- Economistas domésticos;
- Profissionais de educação física;
- Engenheiros e agrônomos;
- Estatísticos;
- Museólogos;
- Químicos;
- Profissionais de relações públicas;
- Técnicos industriais;
- Técnicos agrícolas;
- Representantes comerciais.
- Zootecnistas



Para receber o benefício, a pessoa jurídica deve cumprir uma série de requisitos, como não ser sócia de outra pessoa jurídica e ter os serviços prestados diretamente pelos sócios com habilitação profissional na atividade-fim.

30%

A PRIMEIRA FAIXA DO REGIME DIFERENCIADO CONCEDE UM ABATIMENTO DE 30% SOBRE AS ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA PARA IBS E CBS

Prestadores de serviços que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística.

60%

O ABATIMENTO DE 60% NAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS VALE PARA 13 GRANDES ÁREA

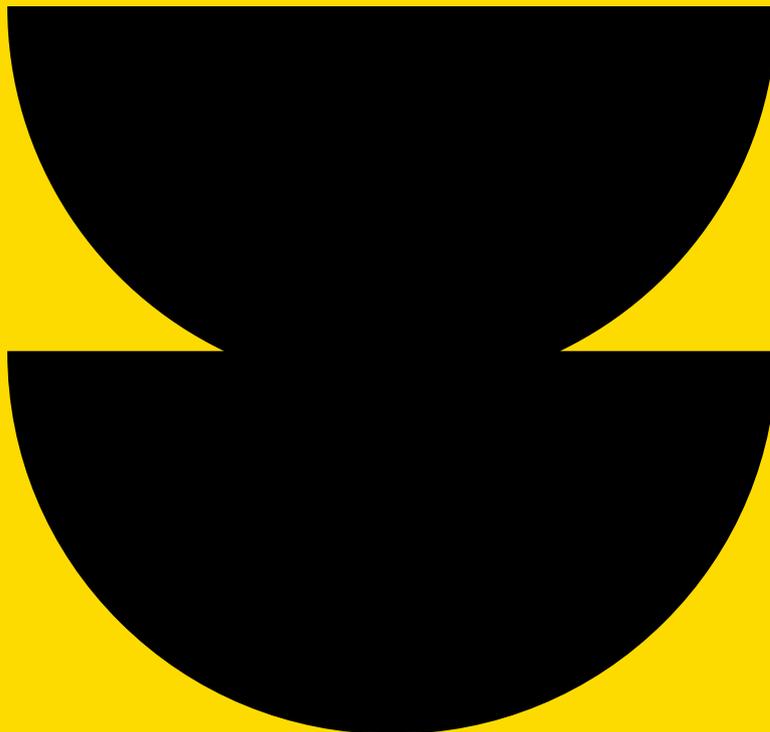
- Saúde;
- Aparelhos para Acessibilidade para Pessoas com Deficiência;
- Medicamentos;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas;
- Vegetais in natura;
- Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, e comunicação institucional;
- Atividades desportivas;
- Bens e serviços à administração pública, relativos à soberania e à segurança nacional.

ISENÇÃO

A TERCEIRA FAIXA DO REGIME DIFERENCIADO CONCEDE ISENÇÃO OU REDUÇÃO A 0% DAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS

- Dispositivos Médicos;
- Acessibilidade para Pessoas com Deficiência;
- Farmácia Popular;
- Produtos relacionados às seguintes linhas de cuidado de tratamentos oncológicos; doenças raras; DST/Aids; doenças negligenciadas; vacinas e soros; diabetes mellitus; saúde menstrual;
- Transporte coletivo rodoviário de passageiros e o transporte metroviário urbano, semiurbano e metropolitano;

CESTA BÁSICA NACIONAL



A depender do item, os produtos da Cesta Básica serão beneficiados com a redução de 100% ou 60% da tributação do IBS e da CBS. Vejamos:

ALÍQUOTA ZERO:

- Arroz, feijão, leite, manteiga, carnes e peixes, açúcar, macarrão, sal, farinha de mandioca e de milho
- Fórmulas infantis;
- Óleo de babaçu;
- Pão francês;
- Grãos de milho e de aveia;
- Farinhas de aveia e de trigo;
- Queijos mozzarella, minas, prato, coalho, ricota, provolone, parmesão, fresco e do reino;
- Farinha e massas com baixo teor de proteína;
- Fórmulas especiais para pessoas com doença inatas do metabolismo;
- Mate.
- Frutas e ovos

REDUÇÃO DE 60% NA ALÍQUOTA:

- Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos;
- Mel natural, farinhas de outros cereais, amido de milho;
- Óleos de soja, palma, girassol, cártamo, algodão, canola e coco;
- Massas alimentícias recheadas;
- Sucos naturais de fruta ou de produtos hortícolas sem adição de açúcar, adoçantes ou conservantes;
- Polpas de frutas sem adição de açúcar, adoçante ou conservante;
- Pão de forma;
- Extrato de tomate;
- Cereais em grão, amendoim.



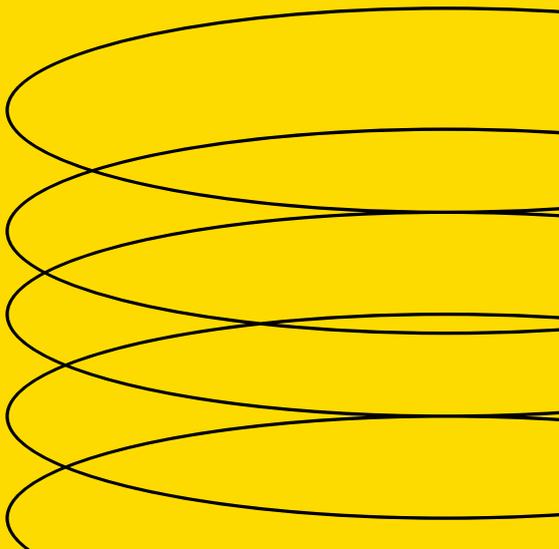
BASES DE CÁLCULO.

A Base de cálculo do IVA-Dual corresponderá ao valor integral da operação e poderá ser recolhida por meio de Compensação Tributária, do pagamento direto, do novo split payment - este último que ainda dependerá dos ajustes necessários à sua efetiva implementação - dentre outras modalidades já existentes.

A Base de Cálculo poderá ser ajustada conforme a incidência tributária, a depender o produto, do serviço, do regime específico, etc.

EXCLUSÕES.

Não são contribuintes do IBS e da CBS:

- Condomínios;
 - Consórcios;
 - Nanoempreendedores;
 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
 - Autogestoras de planos de saúde.
- 

CAPÍTULO N.3

Imposto Seletivo.

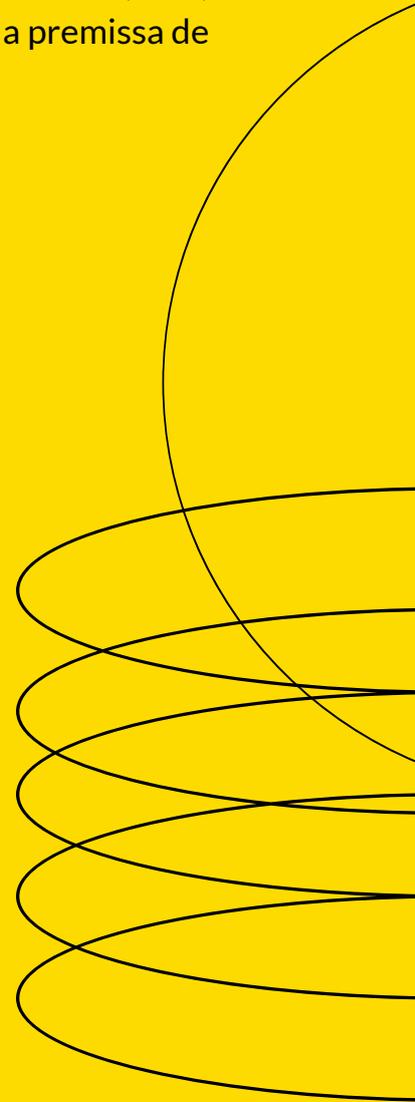
Imposto Seletivo

O Imposto Seletivo (IS) é um novo tributo de competência federal (Art. 153, VIII, CRFB) e incidirá (uma única vez) sobre bens e serviços específicos, com a premissa de causarem prejuízo à saúde e ao meio ambiente, tais como:

- (A)VEÍCULOS;**
- (B)EMBARCAÇÕES E AERONAVES;**
- (C)PRODUTOS FUMÍGENOS;**
- (D)BEBIDAS ALCOÓLICAS;**
- (E)BEBIDAS AÇUCARADAS;**
- (F)BENS MINERAIS, INCLUSIVE O CARVÃO MINERAL;**
- (G)CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E;**
- (H) FANTASY SPORT.**

Além disso, o IS possuirá caráter regulatório, extrafiscal – ou seja, sua função não é precipuamente arrecadatória, mas sim o desestímulo ao consumo dos produtos que serão tributados, com base semelhante a um “sin tax”, ou Imposto do Pecado, instituído nos Estados Unidos da América, como objetivo de desestimular consumos nocivos à saúde e ao meio ambiente, conforme o exposto comando trazido pela EC n.º 132/2023.

O Imposto Seletivo não incidirá sobre produtos de exportações e sobre operações com energia elétrica e telecomunicações. Será implementado e cobrado a partir de 2027.



CAPÍTULO N.4

Tratamento Tributário dado aos Bens Imóveis.

- A Reforma Tributária permite alterações nas alíquotas, regras de creditamento e base de cálculo dos tributos sobre operações com bens imóveis, incluindo construção, incorporação, parcelamento do solo, alienação, locação, arrendamento e administração.
- Estabeleceu-se, na regulamentação, que os tributos sejam aplicados sobre a receita ou faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional.
- O PLP n.º 68/24 excluía do regime específico contribuintes do Simples Nacional, Microempreendedores Individuais e outros não contribuintes.
- No entanto, emendas foram acatadas para fixar **critérios de volume e quantidade de operações para enquadramento como contribuinte, estabelecendo, por exemplo, que as locações estariam sujeitas ao regime específico se houvesse mais de três imóveis ou receita superior a R\$ 240 mil anuais.**
- As operações de incorporação e parcelamento de solo seguirão o regime de caixa, e as locações também serão tratadas dessa forma.
- Além disso, a proposta inclui a possibilidade de compensação de créditos sobre a aquisição de bens e serviços utilizados nos imóveis.
- Para as alienações, foi introduzido um "reductor de ajuste" na base de cálculo, que pode ser deduzido dos valores devidos, além de um "reductor social" para imóveis residenciais novos ou lotes residenciais, aplicando-se a um valor fixo por imóvel ou lote.
- As emendas incluíram reduções nas alíquotas do IBS e da CBS em 40% a 50%, dependendo da operação, e ajustes em situações de copropriedade e leilões judiciais.
- **No caso de locações, a tributação se dará no momento do pagamento, com redução nas alíquotas para imóveis destinados a famílias de baixa renda.**
- Para os serviços de construção civil, o regime foi alterado para permitir a apropriação de créditos de IBS e CBS nas aquisições de materiais de construção, limitados ao débito relativo à prestação do serviço.
- A alíquota de tributação será reduzida em 50%, em vez dos 40% inicialmente previstos.
- Por fim, foram acatadas emendas para estabelecer um período de transição para empreendimentos imobiliários em andamento, garantindo segurança jurídica e mitigando impactos tributários.

CAPÍTULO N.5

Tratamento Tributário dado aos Combustíveis.

COMBUSTÍVEIS

- A Reforma Tributária prevê um regime específico de incidência monofásica para combustíveis e lubrificantes, onde o IBS e a CBS incidem uma única vez, independentemente da finalidade do produto. As alíquotas devem ser uniformes nacionalmente, específicas por unidade de medida e diferenciadas por tipo de combustível.



- A apropriação de créditos será vedada para produtos destinados à distribuição ou comercialização.
- Além disso, foi estabelecido regime fiscal favorecido para biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono, visando a um diferencial competitivo em relação aos combustíveis fósseis.
- A regulamentação aprova a monofasia para combustíveis como gasolina, etanol, óleo diesel, biodiesel, GLP, gás natural, biometano, GNV, entre outros.
- A base de cálculo será a quantidade do combustível (litro, quilograma, metro cúbico) e as alíquotas serão específicas para cada produto.
- Para os biocombustíveis, a proposta garante tributação inferior a dos combustíveis fósseis, com ações a serem definidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo Federal, para assegurar esse diferencial competitivo.

CAPÍTULO N.6

Tratamento Tributário dado aos Produtos de Higiene Pessoal e Limpeza - Baixa Renda.

Produtos de Higiene Pessoal e Limpeza Majoritariamente Consumidos por Famílias de Baixa Renda

REDUÇÃO

Haverá redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS para produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, como sabão, dentifrícios, escovas de dentes, papel higiênico, água sanitária e sabões em barra.

JUSTIÇA SOCIAL

A regulamentação aprovada pelo Congresso Nacional incluiu esses itens na lista de produtos beneficiados pela redução e, por uma questão de justiça social, considerou a inclusão das fraldas nesse regime diferenciado

CAPÍTULO N.7

Tratamento Tributário dado ao Setor Educacional.

EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE

O setor de educação será beneficiado pela reforma tributária com a redução das alíquotas dos novos tributos em 60% (sessenta por cento).

A Lei Complementar aplica esse benefício aos serviços de educação especificados no Anexo II do projeto, com a ressalva de que ele se limita aos valores cobrados pelos serviços descritos, excluindo outras operações realizadas pelas instituições.

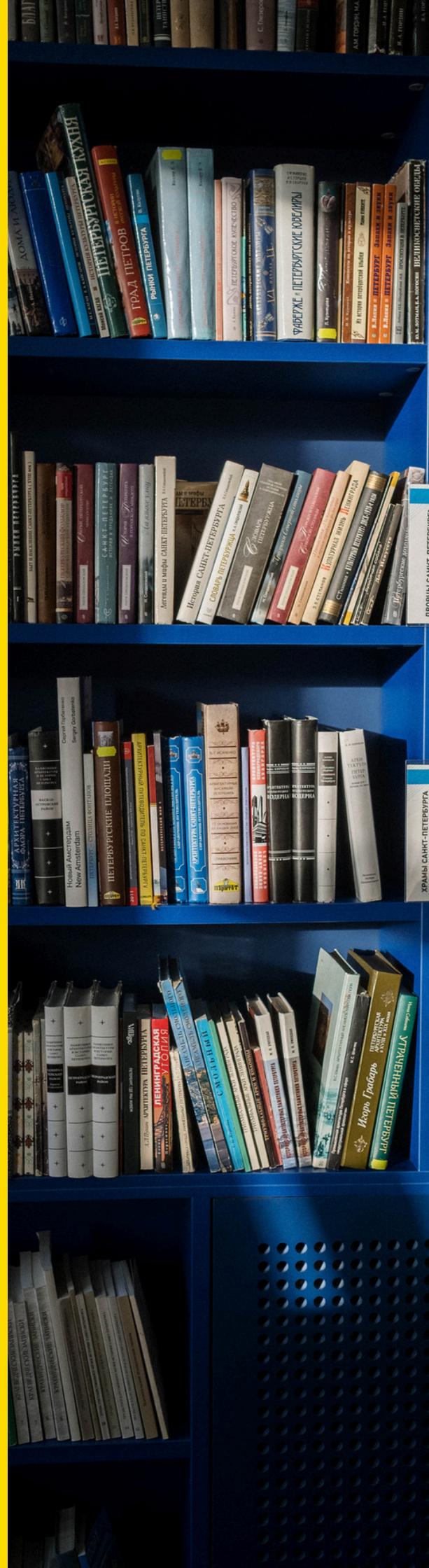
Além disso, os fornecimentos realizados por instituições de educação sem fins lucrativos são imunes ao tributo.

A educação desportiva também se beneficia de uma redução de 60% nas alíquotas, conforme o art. 141, I, da LCP 214/2025.

Para os serviços de ensino superior prestados no âmbito do PROUNI, há uma redução de 100% da CBS, aplicável proporcionalmente às bolsas ocupadas.

A educação é tratada como um serviço de uso ou consumo pessoal, com exceção dos fornecimentos realizados a empregados e dependentes da instituição de ensino, conforme a LCP 214/2025.

Ajustes sugeridos consideram a inclusão das atividades de educação contraturno no rol de serviços beneficiados pela redução de alíquotas, dado que não há justificativa para tratá-las de forma diferente.



A REFORMA TRIBUTÁRIA - TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER

CAPÍTULO N.8

Simplex Nacional.

A Reforma Tributária introduz a possibilidade de incluir tanto o IBS quanto a CBS no Simples Nacional.

- Caso o contribuinte opte por apurar os novos tributos separadamente, essas parcelas não serão cobradas pelo regime único.
- A LCP aprovada estabelece que a opção pelo recolhimento separado será irretratável para o ano-calendário.
- Na hipótese de que o recolhimento seja feito pelo regime único, o contribuinte optante não poderá apropriar créditos, mas o adquirente não optante poderá.
- Além disso, a LCP 214/2025 modifica a Lei Complementar nº 123/2006, permitindo que a opção pelo Simples Nacional seja exercida duas vezes ao ano (em janeiro e julho).

-
- Altera-se também a legislação para permitir a desoneração de bens de capital para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional inscritas no regime regular de apuração do IBS e da CBS, o que anteriormente era proibido.
 - É também prevista a criação do "nanoempreendedor", uma figura que representa pessoas com receita bruta inferior a 50% do limite para adesão ao regime de microempreendedor individual, dispensando-as de inscrição regular como contribuintes.

E OS ENTREGADORES DE APLICATIVO?

- Adicionalmente, o texto foi ajustado para incluir os motoristas e entregadores de aplicativos, considerando como receita bruta 25% do valor bruto mensal recebido, adequando a realidade dessas profissões.

CAPÍTULO N.9

Split Payment e Cashback.

Um dos principais temas da regulamentação da reforma tributária é o mecanismo conhecido como Split Payment, ou Recolhimento na Liquidação Financeira

- Previsto no Art. 156-A, §5º, CRFB, o Split Payment nada mais é do que o **pagamento do Tributo no momento da compra**.
- Trata-se da ferramenta tecnológica que permitirá a segregação do pagamento efetuado pelo adquirente, com vistas a destinar os tributos devidos diretamente ao Comitê Gestor do IBS e à RFB em cada operação com bens e serviços.
- Um dos grandes pontos positivos do Split Payment, ou Recolhimento na Liquidação Financeira, é a diminuição drástica da sonegação tributária no País.
- Para além de apenas beneficiar a Administração Tributária, esta ferramenta também será uma grande aliada da defesa da concorrência, pois impedirá que a economia ilícita de tributos seja um diferencial competitivo no Brasil.
- Ademais, pode ainda ser um fator de redução da carga tributária geral, pois menos sonegação refletirá alíquotas de referência menores.
- O Split Payment busca uniformizar a neutralidade do Sistema e está previsto dos Arts. 31 a 35 da LCP 214/2025, dividindo-se em 03 (três) modalidades:

COMO FUNCIONA?

01

SPLIT INTELIGENTE

Retenção apenas da Diferença do Tributo (já operando crédito/débito) em uma operação conjunta entre Comitê Gestor (CGIBS) e RFB;

02

SPLIT SIMPLIFICADO

Aplica-se em operações B2C, ou seja, ao consumidor final, em que haveria a retenção do valor fixo do IVA-Dual, por cálculo do valor médio de operações do contribuinte;

03

SPLIT MANUAL

O próprio contribuinte faz a apuração do crédito/débito de IVA-Dual para a retenção do tributo ao Fisco por meio de Declaração.

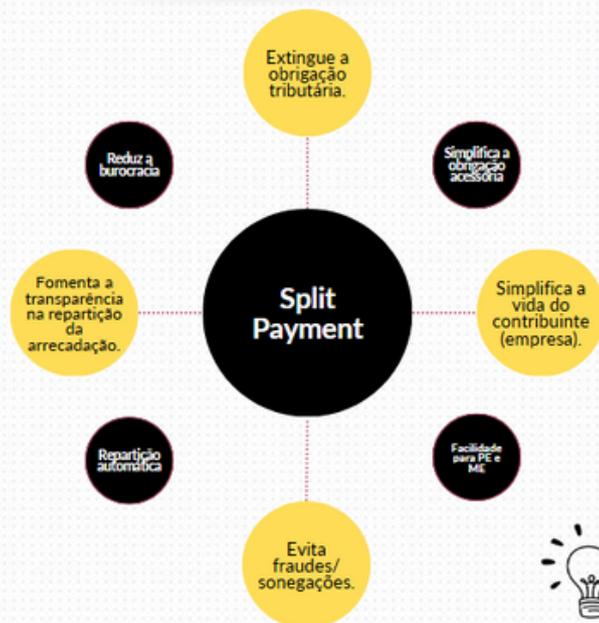
PRÓS

- a) Menor Custo de Conformidade ao contribuinte (reduzindo custos com contadores, softwares, obrigações acessórias, etc.);
- b) Menor número de Devedores Contumazes;
- c) Diminuição do Contencioso Tributário;
- d) Cobrança em tempo real;
- e) Maior Justiça Fiscal.

SPLIT PAYMENT

Você sabe o que é “split payment”?

É um processo automatizado que, no ato da aquisição do produto ou serviço, gera o valor tributário devido e promove o pagamento ao ente federado correspondente. Ou seja, parte do valor pago pelo consumidor é automaticamente destinado ao pagamento dos tributos devidos, sem passar pelo contribuinte (empresa).



No split payment, quando ocorre uma transação, o sistema de pagamento já separa automaticamente a parcela referente aos tributos e direciona esses valores para os cofres dos entes federados competentes (União, estados e municípios). Dessa forma, evita-se a intermediação direta por parte do contribuinte na apuração e pagamento dos tributos, reduzindo riscos de inadimplência e

Alinhamento entre sistemas de pagamentos e

Infraestrutura tributária

Capacitação dos contribuintes

Oportunidade para o segmento de TI

Cashback.

- Outro mecanismo inovador constante na LCP 214/2025 é a devolução personalizada de tributos para famílias de baixa renda, também conhecida como cashback, conforme os dispositivos constitucionais (art. 156-A, § 5º, inciso VIII e art. 195, § 18), e que é uma medida mais eficaz para mitigar a regressividade tributária sobre o consumo do que os mecanismos tradicionais de alíquotas reduzidas sobre bens essenciais.
- O cashback oferece a devolução parcial da CBS e do IBS para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, com limite de até meio salário-mínimo de renda familiar per capita.
- A devolução será calculada aplicando percentuais sobre o valor do tributo: 100% para a CBS e 20% para o IBS em operações com gás, energia elétrica, água, esgoto e gás natural, e 20% em outros casos. Estados, DF e Municípios poderão estabelecer percentuais maiores por meio de legislações específicas.
- O valor a ser devolvido será baseado no consumo total de bens pelas famílias, com exceção de produtos sujeitos ao IS (como bebidas alcoólicas e cigarros).
- A devolução será realizada em até 15 dias após a apuração do tributo, com a transferência aos beneficiários ocorrendo em até 10 dias subsequentes.
- O prazo para a utilização das devoluções será de até 24 meses. A devolução da CBS será administrada pela RFB, enquanto o IBS ficará a cargo do Comitê Gestor.
- Emendas propostas incluíram a inclusão de serviços de telecomunicações e ampliação do limite de renda per capita para até 1 salário-mínimo, embora tal expansão não tenha sido mensurada em termos orçamentários.
- A proibição do cashback para armas e munições foi considerada irrelevante devido à complexidade da operação e ao alto valor dos produtos. No caso do gás, houve alteração para permitir o cashback para botijões de até 13 kg, em vez de somente para botijões de peso exato.

CAPÍTULO N.10

Zona Franca de Manaus.

E a ZFM?

A Zona Franca de Manaus (ZFM) é um modelo de política pública que visa o desenvolvimento econômico e social na região Norte do Brasil, com a manutenção de um Polo Industrial em Manaus, que atraiu indústrias de diversos setores, como eletroeletrônicos, bens de informática, químico e metalúrgico, entre outros.

Seu tratamento fiscal favorecido terá continuidade com a Reforma, preservada a sua manutenção até 2073.

Mesmo com incentivos fiscais, a ZFM gera um grande impacto econômico ao estado do Amazonas, com um faturamento de R\$ 174,9 bilhões em 2023, o que representa um crescimento de 67% desde 2019.

Além disso, criou milhares de empregos diretos e indiretos, beneficiando mais de 500 mil trabalhadores.

Além do aspecto econômico, a ZFM contribui significativamente com a preservação do bioma Amazônia, ao manter preservada 98% da cobertura vegetal nativa do estado do Amazonas.

A importância desse modelo de desenvolvimento é reforçada pelas mudanças climáticas globais e pela necessidade de se manter a floresta em pé.

E EM RELAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA?

Em relação à reforma tributária, a LCP n.º 214/2025 busca manter o diferencial competitivo da ZFM, trazendo medidas como:

(a) Suspensão da incidência do IBS e da CBS nas importações de bens materiais pelas indústrias da ZFM;

(b) Redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS para bens industrializados de origem nacional;

(c) Concessão de crédito presumido de IBS em operações de venda para o restante do país;

(d) Concessão de crédito presumido de IBS às empresas do Simples Nacional relativo à importação de bem material para revenda presencial na ZFM;

(e) Redução a 0 (Zero) das alíquotas da CBS incidentes sobre as operações realizadas por pessoas jurídicas estabelecidas na ZFM, com bem material de origem nacional ou com serviços prestados fisicamente, quando destinadas a pessoa física ou jurídica, localizadas dentro da área da ZFM – **benefício ao Comércio** e aos serviços.

Além disso, a Lei Complementar preserva a estrutura de incentivos fiscais já existentes para a ZFM, incluindo a possibilidade de concessão de créditos presumidos de IBS e CBS para produtos industrializados na ZFM.

E O IPI?

Será mantida a incidência do IPI sobre todos as operações com bens produzidos fora da Zona Franca de Manaus (ZFM), que guardem similaridade com os bens produzidos na Zona Franca de Manaus, listados até o fim de 2023.

Essa manutenção do IPI (agora apelidado de IPI – Zona Franca) funciona para manter o diferencial competitivo da região, como forma de tornar o custo do produto feito na Zona Franca mais barato, uma vez que há diversos desafios de logística na instalação e na produção industrial da região, como forma legítima de desenvolvimento sócio econômico e regional.

E O SETOR COMERCIAL?

A LCP 214/2025 regulamentou o que o Poder Judiciário vem assegurando ao setor comercial da ZFM há mais de uma década.

Ainda que a LCP 214/2025 não tenha seguido a tese de não incidência das contribuições do PIS e da COFINS (tese judicial aos atuais tributos), garantiu às atividades comerciais da ZFM uma alíquota de 0% (zero por cento) da CBS (substituta do PIS e da COFINS), estimulando suas operações comerciais internas, realizadas por pessoas jurídicas, destinadas a outras pessoas jurídicas ou a pessoas físicas.

As modificações trazidas visam preservar o diferencial competitivo da ZFM e garantir que ela continue sendo uma força econômica e ambiental importante para a região Norte e para o Brasil.

CAPÍTULO N.11

Regime de Transição e Travas de Alíquotas .

REGIME DE TRANSIÇÃO

2026

PIS - SEM ALTERAÇÃO
COFINS - SEM ALTERAÇÃO
CBS - 0,90%
ICMS - SEM ALTERAÇÃO
ISS - SEM ALTERAÇÃO
IBS - 0,1% ESTADUAL
IPI - SEM ALTERAÇÃO
IS - 0

2027

PIS - EXTINÇÃO
COFINS - EXTINÇÃO
CBS - 8,70% (estimativa)
ICMS - SEM ALTERAÇÃO
ISS - SEM ALTERAÇÃO
IBS - 0,5% ESTADUAL + 0,5% MUNICIPAL
IPI - ALÍQUOTA 0% E MANTIDA PARA PRODUTOS INCENTIVADOS - ZFM
IS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS POR LEI ORDINÁRIA

2028

PIS - EXTINÇÃO
COFINS - EXTINÇÃO
CBS - 8,70% (estimativa)
ICMS - SEM ALTERAÇÃO
ISS - SEM ALTERAÇÃO
IBS - 0,5% ESTADUAL + 0,5% MUNICIPAL
IPI - ALÍQUOTA 0% E MANTIDA PARA PRODUTOS INCENTIVADOS - ZFM
IS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS POR LEI ORDINÁRIA

2029

PIS - EXTINÇÃO
COFINS - EXTINÇÃO
CBS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
ICMS - 90%
ISS - 90%
IBS - 10% - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
IPI - ALÍQUOTA 0% E MANTIDA PARA PRODUTOS INCENTIVADOS - ZFM
IS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS POR LEI ORDINÁRIA

2030

PIS - EXTINÇÃO
COFINS - EXTINÇÃO
CBS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
ICMS - 80%
ISS - 80%
IBS - 20% - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
IPI - ALÍQUOTA 0% E MANTIDA PARA PRODUTOS INCETIVADOS - ZFM
IS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS POR LEI ORDINÁRIA

2031

PIS - EXTINÇÃO
COFINS - EXTINÇÃO
CBS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
ICMS - 70%
ISS - 70%
IBS - 30% - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
IPI - ALÍQUOTA 0% E MANTIDA PARA PRODUTOS INCETIVADOS - ZFM
IS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS POR LEI ORDINÁRIA

2032

PIS - EXTINÇÃO
COFINS - EXTINÇÃO
CBS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
ICMS - 60%
ISS - 60%
IBS - 40% - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
IPI - ALÍQUOTA 0% E MANTIDA PARA PRODUTOS INCETIVADOS - ZFM
IS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS POR LEI ORDINÁRIA

2033

PIS - EXTINÇÃO
COFINS - EXTINÇÃO
CBS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
ICMS - EXTINÇÃO
ISS - EXTINÇÃO
IBS - 100% - ALÍQUOTAS DEFINIDAS PELO SENADO
IPI - ALÍQUOTA 0% E MANTIDA PARA PRODUTOS INCETIVADOS - ZFM
IS - ALÍQUOTAS DEFINIDAS POR LEI ORDINÁRIA

Uma mudança paulatina

A transição para as novas regras e tributos somente será finalizada em 2033.

Quanto ao IBS, haverá um período de teste de 2026 a 2028, com aplicação de alíquota de 0,1%, que será ajustada conforme os regimes diferenciados a partir de 2027 para, enfim, ter a sua transição iniciada em 2029, aplicando alíquotas a serem definidas pelo Senado.

Já para o CBS, a transição será mais célere, de forma que o período de teste será somente em 2026, com aplicação de alíquota de 0,9%. Em 2027 já será cobrada a alíquota plena, com desconto de 0,1% até 2028 para compensação da tributação simbólica de IBS neste período.

No que se refere à transição tributária, a LCP regulamenta a mudança dos tributos atuais para o IBS e a CBS, com disposições específicas sobre compras governamentais, reequilíbrio de contratos administrativos e o uso de saldos credores de ICMS, IPI, PIS e COFINS até 2032.

A LCP 214/2025 também aborda a compensação de benefícios fiscais e a transição para bens de capital.

A reforma também prevê uma "trava de alíquotas", estabelecendo que, caso haja aumento na carga tributária após a reforma, haverá revisões quinquenais das alíquotas do IBS e da CBS. A primeira avaliação será realizada com base nos dados de 2030, com eficácia a partir de 2032.

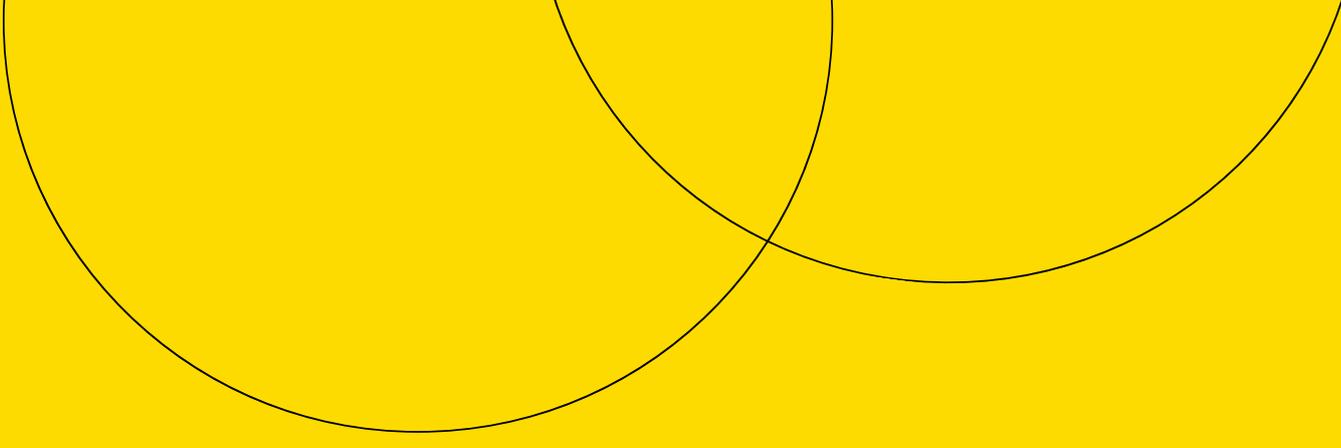
Caso a soma das alíquotas ultrapasse 26,5% (Alíquota-Trava de Referência), o Executivo federal deverá encaminhar um projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, até o final de março de 2031, ouvido o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), propondo o retorno à alíquota padrão dos setores que contam com reduções das alíquotas, em 30% ou 60%.

Durante a tramitação do PLP n.º 68/2024 sugeriu-se ajustes nesse ponto para garantir que as alíquotas sejam reduzidas a um nível igual ou inferior a 26,5%, como forma de manter a equidade tributária.

A REFORMA TRIBUTÁRIA - TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER

CAPÍTULO N.12

Conclusão.



Reforma Tributária e os seus impactos.

O sistema tributário brasileiro era de fato complexo, onerando além do necessário qualquer operação que se realize no país (indústria, varejo, serviços etc.), motivo pelo qual uma solução viável foi buscada.

LEI COMPLEMENTAR N.º 68/2024

A LCP 214/2025, no âmbito da Reforma Tributária, buscou não apenas simplificar e unificar o sistema tributário brasileiro, mas também garantir que setores estratégicos como a Zona Franca de Manaus, o setor educacional, o regime de combustíveis e o Simples Nacional tenham um tratamento diferenciado.

A transição entre os sistemas tributários será complexa, mas medidas de adaptação, compensação fiscal e revisões quinquenais ajudarão a equilibrar os impactos da reforma, protegendo setores essenciais e as regiões mais afetadas.

A reforma visa reduzir desigualdades, promover o desenvolvimento regional e garantir um sistema tributário mais eficiente e justo.

Este é o Resumo da LCP 214/2025, sancionada pelo Presidente em 16/01/2025, sendo a primeira Lei Complementar a regulamentar a Reforma Tributária brasileira.

Quer mais conteúdo como esse?

Acesse o nosso site ou Entre em contato

Rua Salvador, nº 440, Edifício Soberane, Torre Corporate, salas
713 a 715

(92)33445--2535

www.pedrocamaraadvogados.com

